



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL	
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023-SRP/CMM	
Regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N.º 7.892/2013 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal N.º 7.769/2005, pelo Decreto Municipal N.º 1.350/2011, pela Lei Complementar N.º 123/2006, pelo Decreto Municipal N.º 9.189/2007, pelo Decreto Municipal N.º 5.518/2023, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666/1993 e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus, N.º 385/2013 – GP/DIAD, suas alterações e demais legislações complementares.	
Tipo:	Menor Preço Global do Lote
Objeto:	Registro de Preços para eventual contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514.
Processo:	2023.10000.10718.0.003514
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Manaus
Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:	
Data:	11/01/2024
Hora:	10:00 horas
Local:	Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º850 – São Raimundo CEP 69027- 020 - Manaus/AM
Edital disponível a partir de:	26/12/2023
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 09 às 13 horas
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação Telefone/fax: (92) 3303-2762
Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 9h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Podendo ser adquiridos, sem ônus na forma digital, acessando o Portal da CMM (www.cmm.am.gov.br), e em forma de cópia, sendo esta, no valor R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo de reprodução. O valor corresponde às cópias devida ser depositado, no Banco Bradesco Agência 0320, Conta Corrente 34693-4. Os interessados em adquirir na CPL, em forma digital, deverão comparecer munidos de PEN-DRIVE, novo ou formatado.	
Edital aprovado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus	
Aviso de licitação e edital divulgados no site: https://www.cmm.am.gov.br/diario-oficial/	





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2023-SRP/CMM
PROCESSO Nº 2023.10000.10718.0.003514.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514.

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”
8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
9. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO
10. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS
11. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO
12. DA RETIRADA DA SESSÃO
13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO
14. DAS IMPUGNAÇÕES
15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18. DO REGISTRO DE PREÇO
19. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)
23. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
24. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO
25. DOS RECURSOS FINANCEIROS
26. DO PAGAMENTO
27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
29. DA RESCISÃO DO CONTRATO
30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

31. ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERENCIA – Anexos I
- II. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO;
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- V. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS;
- IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA;
- X. TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- XI. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO;
- XIII. MINUTA DO CONTRATO.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, através da Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação designados pelas Portarias n.º 0004/2023 - GP/DG e 064/2023 GP/DG e, Atos da Presidência da Câmara Municipal de Manaus n.º 010/2023-GP/DG e 150/2023-GP/DG, que nomeiam, respectivamente, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Presidente, e, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147, de 9 de agosto de 2014. As Licitantes deverão entregar o Documento de Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória de identificação, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação ao(a) Pregoeiro(a) ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicado.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514.

3. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 11/01/2024.

Horário: 10h

Local: Prédio da Câmara Municipal de Manaus, Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo - CEP 69027-020 - Manaus/AM.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

4.2.4. Organizadas em consórcio;

4.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS;

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

4.2.10. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.11. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.3. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 04.2, ainda que a posteriores, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

4.7. Demais disposições de acordo com o **item 13 do Termo de Referência**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou por Carta de Credenciamento, conforme **Modelo disposto no Anexo II**, em cujos termos sejam outorgados ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), rubricar propostas e documentos, manifestara intenção de interpor recurso, ou renunciar ao direito de fazê-lo, e assinar atas em nome da Licitante.

5.2. Nas hipóteses de credenciamento mediante Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento, é obrigatório a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos que lhe(s) comprove a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado, Consolidação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, incluindo original ou cópia do documento de identificação do procurador ou credenciado.

5.3. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa Licitante, deverá apresentar cópia da Consolidação do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação.

5.4. O credenciado deverá identificar-se no ato de entrega dos envelopes.

5.5. A Licitante que não apresentar o documento de credenciamento, nos termos definidos no item 5.1 e respectivos subitens até o horário estabelecido no item 22.1.2, deste Edital, ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

5.6. A Licitante deverá apresentar, ainda, no ato do credenciamento, a Declaração sobre a Habilitação (Modelo no **Anexo III**), assinada pelo representante legal, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

5.7. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada na forma da Lei ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.8. Os documentos apresentados em cópias não autenticadas somente serão considerados se acompanhados dos respectivos originais para autenticação do(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio na sessão de abertura da licitação.

5.9. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.

5.10. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.11. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei.

5.13. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023-SRP/CMM</p> <p>Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - uma via -</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023-SRP/CMM</p> <p>Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - uma via -</p>

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada no ENVELOPE n.º 01, de acordo com o **Modelo do Anexo V**, em 1 (uma) via, contendo a identificação da Licitante, datada, rubricada em todas as suas páginas, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) e contendo carimbo do CNPJ, fazendo constar ainda:

7.1.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecendo a ordem constante do Edital e seus anexos, indicando quantitativo e suas especificações, marca quando couber, bem como indicação dos preços unitário de cada item;

7.1.2. A Proposta deve explicitar as especificações técnicas do serviço ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

7.1.3. Valor total ofertado, numericamente e por extenso.

7.1.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública;

7.2. A licitante deverá elaborar o seu orçamento detalhado com base neste Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

7.3. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

b) além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento.

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.4. As propostas que omitirem o prazo previsto no subitem 7.1.4, do item 7.1 serão entendidas como válidas pelo prazo indicado.

7.5. No ENVELOPE N.º 01 – Proposta de Preços deverá ser apresentada, ainda:

7.5.1. A Licitante deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc. Os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

7.5.2. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, devidamente assinada pelo representante legal, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.5.3. Termo de Responsabilidade, conforme modelo **ANEXO X**.

7.5.4. Declaração de Prazo de entrega, conforme modelo **ANEXO IX**.

7.5.5. Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com duas casas decimais, inclusive os unitários, se houver, devendo neles estarem incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pela prestação de serviços objeto desta licitação.

7.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo apresentado no **ANEXO V**.

7.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e todos os seus ANEXOS, nos quais estão detalhadas todas as informações e/ou condições do objeto licitado.

7.9. Ocorrendo divergência ou dúvida entre os valores unitários e totais propostos pela Licitante, serão considerados como corretos os valores unitários.

7.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e não desequilibrem a igualdade entre os licitantes.

7.11. A presente licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o menor lance ou oferta, observados os requisitos deste Edital, os previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e na legislação pertinente.

7.12. A proposta de Preços deverá obedecer demais orientações constante no **item 14 do Termo de Referência**.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

7.14.1. Não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;

7.14.2. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo;

7.14.3. Não se refiram a integralidade do objeto, assim considerado à descrição/modelo/marca de cada item;

7.14.4. Não atendam às exigências estabelecidas em diligências ou tenham sido baseadas em outra proposta;

7.14.5. Apresentem preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

7.14.6. Que não atendam os requisitos formais exigidos na proposta e nos documentos que à acompanham.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.14.7. Havendo dúvidas quanto ao valor estimado, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar ou requisitar à área solicitante, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

7.14.8. Serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

7.15.O(A) Pregoeiro(a), a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no item anterior.

7.16. A não apresentação da documentação mencionada no **subitem 7.14**, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Termo de Referência**.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

08.1.1.1.1. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

8.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

8.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.4. Os documentos indicados nos itens 8.1.1.1. e 8.1.1.2., deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

8.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1.1. a 8.1.1.3. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.1.1.6. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1.7. Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

8.1.1.8.1. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.1.8.2. Prova de Comprovação de Regularidade perante o FGTS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (trinta) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

8.1.2.2. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

8.1.2.3. Cópia da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 08.1.3.5.) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 08.1.3.7.), já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações, conforme o caso, assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

8.1.2.4. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

8.1.2.4.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

8.1.2.4.2. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

8.1.2.4.3. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

8.1.2.5. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade e registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que atende ao seguinte índice financeiro:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

(conforme Lei 11.638/2007)

8.1.2.6. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.2.7. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.1.2.8. Serão habilitadas os licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir Capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta de Preço apresentada pela Licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

8.1.2.9. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado.

8.1.3. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser validada, mediante consulta, por parte do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão.

8.1.4. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Aptidão Técnica, necessariamente em seu nome, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa e regular execução dos serviços, similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados neste Termo de Referência.

a) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** das quantidades especificadas neste Termo de Referência;

b) A licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto, similar ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

c) Serão consideradas inabilitadas, as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.1.4.2. A Licitante deve ser regularmente constituída como Operadora de Plano de Plano Saúde e apresentar registro ou inscrição na ANS, bem como registro dos seus respectivos Planos nos órgãos competentes, nos termos da lei, mantendo durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade junto a esses órgãos titulares;

8.1.4.3. Comprovar que dispõe de rede credenciada de atendimento conforme exigido neste Termo de Referência, bem como apresentar certificação em qualidade hospitalar (exigido nível máximo de excelência) para atendimento em Manaus;

8.1.4.4. Deverá comprovar possuir sede operacional com representantes legais na cidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Manaus;

8.1.4.5. Deverá apresentar comprovação de possuir no corpo técnico da empresa, profissional responsável pelo contrato na cidade de Manaus.

8.1.4.6. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do competente do órgão. Para pessoa Jurídica de direito privado, os atestado (s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.1.4.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Termo de Referência, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação;

8.1.4.8. Em caso de dúvida fundada da Pregoeira e sua equipe de apoio, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.5.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, **ANEXO VII.**

8.1.5.2. Declaração de que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros, **ANEXO VIII.**

8.1.5.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **Anexo XII.**

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, que *podem ser previamente* autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

8.2.3. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

8.2.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

8.2.3.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2.3.3. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.2.3.4. No caso dos itens 8.2.3.2. e 8.2.3.3., serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

8.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

8.2.5. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

8.2.6. As certidões que não tenham expressado a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 30 (trinta) dias, no máximo, da data limite para apresentação das propostas, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2.8. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei n.º 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento **ao item 4.2.11. do Edital**, o licitante será excluído do certame (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

9. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

9.1. Na data, no horário e no local indicados neste Edital será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

9.2. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens **6 e 7**.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas a Administração adotará o critério **menor preço global do lote**.

10.2. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário(s).

10.3. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor cotado **global**.

10.4. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço **global** da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor do item.

10.4.1. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

10.5. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço do item e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preço apresentado pela licitante.

10.7.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

10.7.2. Serão considerados inexequíveis os preços que, depois de concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstre a exequibilidade da proposta.

10.7.3. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

10.7.4. Não se admitirá proposta que apresente preço global, total e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

10.7.4.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor. Situação que se aplica para licitação por lote com vários itens dentro do respectivo lote.

10.7.4.2. Frustrada a negociação do item 10.7.4.1, o licitante será desclassificado.

10.7.4.3. Para atender os fins do item 10.7.4.1, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

10.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem **10.8**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.8**, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta.

10.8.4. O Pregoeiro(a) irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem **10.8**.

10.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **10.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

11. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

11.1. A(s) licitante(s) que apresentou(arem) a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do **item 8** deste Edital.

11.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **11.2** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a autoridade superior revogar a licitação.

11.3. Se a(s) licitante(s) não atender às exigências de habilitação será convocada nova sessão com a participação dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

11.4. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso necessário, submeter as propostas de preços e/ou os documentos para habilitação à apreciação/análise de área jurídica ou técnica.

11.5. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do menor lance.

11.6. Ao final da sessão, após declarada(s) a(s) vencedora(s) pelo(a) Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

12. DA RETIRADA DA SESSÃO

12.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

12.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

13.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério de **menor preço global**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar proposta lance de menor valor, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

13.2. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

13.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

13.4. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

13.5. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

13.6. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vista dos pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.7. Serão Desclassificadas

13.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências desde edital e dos constates do Termo de Referência.

13.7.2. Propostas com preços excessivos assim considerados aquela cujos valores unitários sejam superiores aos estimados.

13.7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência**, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.8. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.9. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

13.10. No julgamento dos documentos de classificação (Proposta de Preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

14.2. A petição deve ser encaminhada tempestivamente à Comissão Permanente de Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), via protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no horário das 8h às 13h.

14.3. No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também deverá fazer da mesma forma citada **no Item 14.2.**

14.4. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a abertura do certame.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe recurso nos seguintes casos:

a) Resultado do julgamento da proposta de preços e/ou da habilitação da Licitante vencedora;

b) Anulação ou revogação do Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto à Licitantes declarada vencedora.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

15.5. A não apresentação de razões, conforme subitem anterior configurará a desistência do direito de recorrer.

15.6. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem com a síntese das razões indicadas pela Licitante na sessão pública.

15.7. Deverá ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no prazo determinado no subitem **15.4.**

15.8. A intimação dos atos referidos na alínea “b” do subitem **15.1** será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

15.9. Os recursos e/ou as impugnações deverão ser apresentados pelo(s) representante(s) legal(ais) ou credenciado da Licitante devidamente comprovado e dar entrada no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às 13h do dia de seus respectivos vencimentos.

15.10. Não serão considerados recursos ou impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

15.11. Os recursos ou as impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS até a data e hora definidas no item 15.9, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

15.11.1. O não oferecimento de razões no prazo desta condição fará deserto o recurso.

15.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

15.13. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora por Ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a fase recursal, decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Caberá ao vencedor do certame, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

17.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Manter a data de validade dos serviços definidos neste instrumento convocatório com base no TR, por no mínimo 1 (um) ano, ressalvados eventuais casos não aplicáveis devidamente justificados e fundamentados.

17.1.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

17.1.4. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos hábeis (artigo 62, da Lei nº 8.666/1993), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela Administração Pública;

17.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

17.1.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificarem vícios, fora de validade, defeitos ou incorreções;

17.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CMM, no tocante aos serviços licitados;

17.1.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante;

17.1.10. Respeitar as normas de controle de materiais e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante;

17.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

17.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

17.2. Caberá a CMM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

17.2.1. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

17.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

17.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato;

17.2.4. Permitir o acesso do pessoal da contratada ao local do objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

17.2.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.2.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital, exceção daqueles constantes no Termo de Referência;

17.2.7. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

17.2.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

18.1.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços: os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada em cada item, durante a fase competitiva;

18.1.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame;

18.1.3. Os preços registrados com indicação do(s) fornecedor(es) serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da CMM;

18.1.4. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

18.1.5. O Registro a que se refere o item **18.1.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens **18.1.2**, **18.1.4**.

18.1.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item **18.1.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de competitiva.

18.1.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **18.1.2** será efetuada no momento da contratação, nas hipóteses previstas nos itens **18.1.2**, **18.1.4** e **18.1.5**.

18.1.8. O anexo de que trata o item **18.1.2** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação das licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais ao da licitante vencedor do certame.

18.1.9 Os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços não poderão ser alterados.

18.1.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.1.11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Manaus.

19. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

19.1.1. O prazo para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) compareçam após ser(em) convocada(s), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMM.

19.1.2. É facultado a CMM, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

19.2. Publicada no Diário Oficial Eletrônico da CMM a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, não podendo este prazo ser prorrogado.

19.4. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade dos itens nela registrados.

19.5. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todos os pedidos de serviço da CMM durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

19.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

19.6.1. Na hipótese de elevação do custo dos materiais registrados, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMM convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.6.2.1. O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.6.2.2. A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará(ao) a classificação original.

19.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMM poderá:

19.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.8. Não havendo êxito nas negociações previstas nos itens **19.4.** e **19.5.** (e seus detalhamentos), a CMM deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item específico da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

19.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 19.9.1, 19.9.2 e 19.9.4 será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório a ampla defesa.

19.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

19.11.1. Por razão de interesse público; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.11.2. A pedido do fornecedor.

19.12. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CMM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

19.13. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

20. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

20.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CMM por intermédio de Termo de Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais.

21.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

21.2.1. Cometer fraude fiscal;

21.2.2. Apresentar documento falso;

21.2.3. Firmar declaração falsa;

21.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.5. Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;

21.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

21.2.7. Não mantiver a proposta;

21.2.8. Fraudar na execução do contrato;

21.2.9. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 21.2.1. a 21.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

21.2.10. Para os fins da condição mencionada no item 21.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.

21.2.11. Para condutas descritas nos itens 21.2.1 a 21.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.

21.2.12. Os multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

21.2.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

21.2.14. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte da CMM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

22.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



22.1.2. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 05 (cinco) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

22.1.3. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitante presentes;

22.1.4. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 05 (cinco) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

22.1.5. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

22.1.6. Desconsiderar o(s) item(s), que por qualquer motivo tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns);

22.1.7. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

22.1.8. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

22.1.9. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencherem os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

22.1.10. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

22.1.11. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

22.1.12. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

22.1.13. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

22.1.14. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

22.1.15. Solicitar, quando pertinente, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de técnico da Câmara Municipal de Manaus, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

22.1.16. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei N.º 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.

22.1.17. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



22.1.18. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

22.1.19. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

22.1.20. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitante classificada, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas.

22.1.21. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

22.1.22. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

23. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão estabelecidas **nos Itens 7 e 8 do Termo de Referência**.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. A execução dos serviços e demais requisitos deverá obedecer rigorosamente o constante no **Item 4 do Termo de Referência**.

25. DOS RECURSOS FINANCEIROS

25.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a Cargo da Câmara Municipal de Manaus, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no **Item 10 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

26.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme **Item 11 do Termo de Referência**.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Manaus.

28. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato estão previstos no **Item 9 do Termo de Referência**.

29. DA RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

29.2. A Rescisão de contrato poderá ser:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

29.3. Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

29.5. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL

30.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.2.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

30.3. Ao Presidente do Câmara Municipal de Manaus ou por delegação ao Diretor Geral da CMM compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.3.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).

30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMM.

30.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

30.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

30.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

30.9. Fica entendido que toda documentação apresentada pelas Licitantes se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

30.10. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

30.11. Os termos dispostos neste Edital e os constantes nos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

30.12. Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidos nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

30.13. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, no jornal contratado para divulgar atos da CMM e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br);

30.13.1. Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br);

30.13.2. Ao retirar o edital, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus Anexos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br).

30.14. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto 7892/2013, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

30.15. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

30.16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 9h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM. Podendo ser adquiridos, sem ônus na forma digital, e no Portal da CMM (www.cmm.am.gov.br), e em forma de cópia, sendo esta, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo de reprodução.

30.17. O valor corresponde às cópias deverá ser depositado, no Banco Bradesco Agência 320, Conta Corrente 34693-4.

30.17.1. Os interessados em adquirir na CPL, em forma digital, deverão comparecer munidos de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado.

30.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CPL/CMM.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

Helen Grace Costa Sena
Pregoeira da CPL/CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus – CMM

CNPJ: 04.503.504/0001-85

Presidente: Caio André Pinheiro de Oliveira

Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP: 69027-020

Cidade: Manaus – AM

Fone: 3303-2738

2. OBJETO

2.1. Eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo proporcionar aos servidores desta Câmara Municipal de Manaus - CMM assistência médica complementar no intuito de promover a saúde física e mental visto tratar-se de fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos, buscando ainda propiciar a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento de suas atividades laborais, bem como contribuir na prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais periódicos.

Dessa feita, serve o presente Termo de Referência para identificar Operadoras de Planos de Saúde que possam viabilizar o oferecimento de assistência à saúde dos servidores da Câmara de forma ampla, segura e eficiente, o que trará ganhos em qualidade de vida e produtividade para o quadro funcional desta Casa Legislativa e atenderá aos anseios dos servidores.

A escolha desse modelo de assistência à saúde complementar apresenta-se como opção vantajosa ao servidor, pois permite a contratação de um plano de saúde em condições mais vantajosas e acessíveis, em face da possibilidade de adoção da modalidade coletiva empresarial, vez que há uma maior quantidade de beneficiários. A previsão é de que os serviços atendam, mensalmente, a 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um) servidores.

A estimativa da despesa para a contratação dos serviços acima relacionados, será baseada nos quantitativos estimados de servidores, por faixa etária, conforme indicado na tabela constante do item 14 e tendo em vista que estar-se-á viabilizando recursos para a contratação em tela dada a relevância do objeto a ser contratado para os servidores da Casa, o certame se operacionalizará mediante o sistema de registro de preços.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM,
69027-020 Tele.: (92)3303-2758/276
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MIRELA FURTADO DE CARVALHO - DIRETOR(A) EM 13/11/2023 14:49:28

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 13/11/2023 16:15:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 25410C0A00128979 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





O critério de julgamento do certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único. Frisa-se que a escolha de um lote único se justifica pela própria natureza do objeto a ser contratado, já que a contratação de apenas uma empresa possibilita ao beneficiário migrar entre os planos sem ter que aguardar novo período de carência, o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos empresas distintas. Ademais, é sabido que nessa espécie de serviço, apesar de os beneficiários contribuírem de forma equivalente dentro do mesmo plano e faixa-etária, seus gastos com saúde podem divergir sobremaneira, ocorrendo em períodos e valores não regulares e com frequência ultrapassando em muitas vezes o valor arrecadado. Nesse caso, as contribuições que excedem os custos ajudam a financiar os pagamentos dos beneficiários cujos custos excedem suas contribuições. Por esse motivo, o aumento do número de beneficiários proporcionado pelo controle de plano único a ser licitado pela mesma empresa ajuda a manter a saúde financeira do serviço e possibilita a redução dos valores pagos pelos beneficiários, tornando o serviço atrativo a todos que o utilizam.

A CMM arcará com 50% do valor único do Plano de Saúde a ser contratado por cada Servidor/Beneficiário, devendo o restante (50%) ser pago pelo servidor optante do Plano, ressaltando que quando houver acréscimo de dependentes e upgrade de enfermaria para quarto, tais custos serão de única e exclusiva responsabilidade do servidor.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.O objeto do presente constitui-se de execução de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, crônicas e internações, por rede própria, com cobertura na Cidade de Manaus, sem limite de idade, num total estimado em 2.371 (dois mil, trezentos e sessenta e um) beneficiários, de acordo com as referências mínimas previstas na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, mediante utilização de Plano de Saúde Suplementar.

4.2.O Plano de Saúde Suplementar contemplará a prestação de serviços de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Manaus - CMM, na modalidade coletivo empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, sem cobertura para internações domiciliares, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com limitação expressa das coberturas previstas no rol de procedimentos vigente, divulgado pela ANS, com atendimento limitado à área geográfica de abrangência da cidade de Manaus.

4.3.O Plano de Saúde Suplementar a ser contratado será destinado apenas aos servidores





ativos, vinculados à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

4.4.A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como aos seguintes requisitos:

- Assistência médica ambulatorial e hospitalar;
- Obstetrícia;
- Acomodação Enfermaria e plano opcional em apartamento;
- Centro de terapia intensiva, ou similar;
- Sem cobertura para internações domiciliares;
- Para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com limitação expressa das coberturas previstas no rol de procedimentos vigente, divulgado pela ANS; e
- Atendimento limitado à área geográfica de abrangência na Cidade de Manaus.

4.5. Dos Beneficiários:

4.5.1. Para os fins do presente, considera-se como Beneficiários, na condição de titular, sem limite de idade:

4.5.1.2. Servidores ativos permanentes ou temporários da CMM, inclusive os cedidos para outros Órgãos;

4.5.1.3. Servidores sem vínculo, ocupantes de cargos em comissão; e

4.5.1.4. Servidores requisitados de outros órgãos em efetivo exercício na CMM.

4.6. Da Inclusão e da Reinclusão de Beneficiários

4.6.1. Serão incluídos e/ou reincluídos todos os servidores, optantes do serviço, que já estiverem em exercício na CMM, na data da assinatura do contrato com a Operadora vencedora do certame, serão cadastrados no plano de saúde.

4.6.2. Os servidores da CMM disporão do período de 01 ao dia 20 do mês subsequente à formalização do contrato para solicitarem a sua inclusão e/ou reinclusão, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 4.8.4.

4.6.3. A Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas da CMM deverá no período de 25 a 29 de cada mês encaminhar as informações para a Prestadora de Serviços.

4.6.4. Os servidores ativos, incluídos no plano de assistência médico-hospitalar, poderão ao passarem à inatividade e, facultado a sua vontade, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei n.º 9.656/1998 e da Resolução CONSU de n.º 20/1999, manter a condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo





funcional, desde que assumam integralmente o respectivo custeio e estejam plenamente enquadrados nas disposições legais, com cobrança e tabela diferenciada da tabela dos beneficiários ativos.

4.6.4.1. Fica sujeita às carências previstas no subitem 4.8.4 a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo servidor.

4.6.4.2. Durante o prazo estabelecido no subitem 4.6.2 a inclusão dos beneficiários deverá ocorrer conforme o cronograma abaixo:

Período de Inscrição	Vigência da Cobertura Assistência
1º dia ao 20º dia	A partir do 1º dia do mês subsequente

4.6.4.3. Após o prazo estabelecido no subitem 4.6.2, as inscrições deverão ser encaminhadas pela Operadora até o 5º dia útil de cada mês, após o processamento da efetiva inclusão no plano contratado pelo beneficiário.

4.7. Da Exclusão

4.7.1. A eventual utilização dos serviços após a formalização do pedido de exclusão do beneficiário pela CMM será de responsabilidade exclusiva da Operadora Contratada.

4.7.2. A exclusão do titular do plano de assistência à saúde dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, a partir da comunicação pela CMM, obedecidos os prazos previstos no item 4.8.4, após a publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

4.7.2.1. Exoneração ou demissão;

4.7.2.2. Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular;

4.7.2.3. Falecimento;

4.7.2.4. Nas hipóteses em que se verificar o não atendimento às condições de dependência estabelecidas nos itens 8.5.7; e

4.7.2.5. Fraude ou inadimplência.

4.7.3. É da responsabilidade do servidor solicitar, formalmente, à CMM, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

4.7.4. A solicitação de movimentação (inclusão, exclusão ou alteração) de beneficiários pela CMM no plano de assistência à saúde deverá atender o cronograma abaixo para fins de suspensão da cobertura assistencial:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Período de Movimentação	Vigência da Movimentação
1º dia ao 20º dia	1º dia do mês subsequente

4.7.5. Na hipótese de falecimento do titular do Plano, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

4.7.6. O servidor excluído do Plano será responsável pela devolução imediata de sua identificação, à Operadora Contratada, sob pena de ser responsabilizado pelo custeio integral de eventuais procedimentos realizados após a sua exclusão.

4.7.7. O não cumprimento das exigências estabelecidas no subitem 4.7.6 submeterá o servidor ao pagamento do valor integral cobrado pela Operadora Contratada, no plano aderido.

4.7.8. É facultado, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei nº. 9.656/1998 e da Resolução CONSU de nº. 20/1999, manter a condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo funcional, desde que assumido integralmente o respectivo custeio e esteja plenamente enquadrado nas disposições legais.

4.7.9. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o beneficiário será excluído do plano de assistência médica.

4.8. Descrição Dos Serviços Ofertados

4.8.1. Modalidades dos serviços:

4.8.1.2. Plano básico para beneficiários titular: A Operadora de Planos de Saúde deverá ofertar plano de assistência médica, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, nutricional, farmacêutica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitados ao Rol de Procedimentos da ANS.

a) Todos os serviços deverão ser prestados na cidade de Manaus – AM.

b) Plano opcional: A Operadora deverá apresentar proposta optativa que contemple toda a cobertura do plano básico (para titulares), porém com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, cuja diferença de valores em relação ao plano básico será descontada integralmente dos servidores por consignação em folha de pagamento.

4.8.2. Os Planos deverão ser oferecidos nas modalidades de coparticipação pelos beneficiários no percentual de 50% do valor, que será descontado em folha de pagamento.

4.8.3. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios:

4.8.3.1. Para os usuários inscritos dentro dos prazos estabelecidos na forma descrita no subitem





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



4.6.2; e

4.8.3.2. Em situações de urgência ou emergência decorrentes de acidentes pessoais e de complicações do processo gestacional, obedecidas as previsões regulatórias, desde que ocorram após vigência do contrato firmado e da adesão pelo beneficiário junto à Operadora.

4.8.4. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos nos subitens 4.6.2, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências, específicas para os serviços:

4.8.4.1. 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais e/ou complicações do processo gestacional, conforme a previsão regulatória vigente;

4.8.4.2. 30 (trinta) dias para consultas ambulatoriais e exames clínicos e patológicos;

4.8.4.3. 90 (noventa) dias para exames de rotina;

4.8.4.4. 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias ambulatoriais, internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, exames de alta complexidade e tratamentos ou procedimentos de maior complexidade;

4.8.4.5. 300 (trezentos) dias para parto a termo.

4.8.4.6. Para as condições previstas no item 4.8.4, caput do referido dispositivo, que trata do período de carência, a Operadora também poderá imputar cláusula de Cobertura Parcial Temporária, para Doenças e Lesões Preexistentes que o beneficiário ou seu responsável tenha conhecimento prévio, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, limitadas às condições previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.8.5. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência o servidor em licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, quando solicitar sua inscrição e as dos seus dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu retorno.

4.8.5.1. Para a realização das transferências do Plano Básico (enfermaria) para o Plano Opcional (apartamento), bem como o down grade, é obrigatório o cumprimento de carência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da solicitação.

4.9. Coberturas e Procedimentos Garantidos

4.9.1. A Operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, limitados expressamente ao previsto no Rol de Procedimentos da ANS vigente e futuras alterações.

4.9.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços, sem prejuízo do disposto no item 4.2:

4.9.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.9.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo





consultas com nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

4.9.2.3. Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 (doze) horas, durante a carência para o plano médico hospitalar;

4.9.3. cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como emergência, urgência, e de planejamento familiar, e inclui, sem prejuízo do disposto no item 4.10.1:

4.9.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.9.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

4.9.3.3. Diária de internação hospitalar;

4.9.3.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

4.9.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.9.3.6. Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

4.9.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

4.9.3.8. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

4.9.3.9. Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

4.9.3.10. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

4.9.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

4.9.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

4.9.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

4.9.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus





procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.9.15. Não será devido, pela Contratada, qualquer custeio de internações domiciliares, como também de procedimentos não previstos EXPRESSAMENTE no Rol de Procedimentos da ANS, que deverão, caso necessários, serem custeados integralmente pelo servidor.

4.10. Exclusões de Cobertura

4.10.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Suplementar - CONSU, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei, sendo excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

- 4.10.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 4.10.1.2. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências do Plano;
- 4.10.1.3. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- 4.10.1.4. Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 4.10.1.5. Inseminação artificial;
- 4.10.1.6. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 4.10.1.7. Tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos, mesmo quando previstos por médico;
- 4.10.1.8. Transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- 4.10.1.9. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 4.10.1.10. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 4.10.1.11. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado, bem como de marca/modelo específico;
- 4.10.1.12. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.10.1.13. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela





autoridade competente;

4.10.1.14. Aplicação de vacinas preventivas;

4.10.1.15. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

4.10.1.16. Aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;

4.10.1.17. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

4.10.1.18. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e

4.10.1.19. Consulta tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Aptidão Técnica, necessariamente em seu nome, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa e regular execução dos serviços, similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados neste Termo de Referência.

a) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades especificadas neste Termo de Referência;

b) A licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto, similar ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

c) Serão consideradas inabilitadas, as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

5.2. A Licitante deve ser regularmente constituída como Operadora de Plano de Plano Saúde e apresentar registro ou inscrição na ANS, bem como registro dos seus respectivos Planos nos órgãos competentes, nos termos da lei, mantendo durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade junto a esses órgãos titulares;

5.3. Comprovar que dispõe de rede credenciada de atendimento conforme exigido neste Termo de Referência, bem como apresentar certificação em qualidade hospitalar (exigido nível máximo de excelência) para atendimento em Manaus;





5.4. Deverá comprovar possuir sede operacional com representantes legais na cidade de Manaus;

5.5. Deverá apresentar comprovação de possuir no corpo técnico da empresa, profissional responsável pelo contrato na cidade de Manaus.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e legislação em vigor, quais sejam:

- a) Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada;
- b) Lei n.º 10.520, de 17/07/2002;
- c) Constituição Federal de 1988;
- d) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Decreto n.º 28.182, de 18 de dezembro de 2008;
- f) Lei n.º 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

7.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

7.3. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;

7.4. Fornecer ao beneficiário da CMM, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada beneficiário, ainda que eletrônica, com prazo de validade igual ao da duração do contrato;

7.5. Garantir ao beneficiário da CMM, a prestação dos serviços contratados sem o uso da carteira de identificação, após o início da vigência do atendimento, caso ainda não tenha sido entregue o cartão de identificação;

7.6. Designar um funcionário responsável pelo relacionamento com a CMM;

7.7. Enviar, até o último dia útil anterior ao mês de referência, Relação Mensal Detalhada dos





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- Beneficiários, ou seja, relação detalhada e nominal de beneficiários titulares e dependentes, por meio eletrônico em arquivo tipo “*.txt”, planilha excel ou equivalente, contendo a relação de beneficiários do mês de referência, acompanhada dos respectivos valores;
- 7.8. Promover a periódica atualização de página web quanto à rede de atendimento, relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços;
- 7.9. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 7.10. Comunicar à CMM a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;
- 7.11. Incluir beneficiários na condição de titulares, considerando as distinções de tabelas de preços, para o plano para titulares/dependentes, conforme informado pela Câmara Municipal de Manaus - CMM;
- 7.12. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.13. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 7.14. Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados;
- 7.15. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pelos beneficiários da CMM;
- 7.16. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato.;
- 7.17. Possuir, na data de assinatura do Contrato, serviço de atendimento ao cliente (SAC), através de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento remoto (0800 e/ou via internet) disponível 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- 7.18. Assegurar aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica;
- 7.19. Assegurar que as autorizações ou justificativas dos indeferimentos dos procedimentos solicitados pelos beneficiários obedecem aos prazos legais;
- 7.20. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- 7.21. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



prestação dos serviços de assistência à saúde;

7.22. Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram a contratação da operadora, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

7.23. Comunicar o gestor/fiscal do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço das suas instalações físicas e locais de prestação dos serviços;

7.24. Garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede de prestadores;

7.25. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência Médica, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pela Operadora) ou disponibilizar no seu site as informações atualizadas;

7.26. Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Manaus - CMM, relatórios gerenciais com informações dos principais tipos de uso, evolução da sinistralidade, inclusões, mudanças e exclusões do plano;

7.27. A Contratada, quando questionada a respeito do contrato de prestação de serviços, deverá responder em até 05 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de justo motivo;

7.28. Disponibilizar, equipamentos de autoatendimento computadorizados (totens), em todos os locais onde a contratada disponibilizar atendimento eletivo, que possibilitem o acesso online à marcação de consultas e exames, além de consulta a rede de prestadores devidamente atualizada, bem como a possibilidade de impressão de resultados de exames de rotina.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Fornecer tão logo seja formalizado o Contrato, a listagem dos servidores optantes do Plano de Saúde, com discriminativo das informações necessárias, bem como opção de inclusão de dependentes ou realização de upgrade no Plano;

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CMM, para orientar e explicar aos beneficiários sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



8.4. Permitir à Operadora Contratada a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários da CMM, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

8.5. Efetuar, por intermédio de sua Diretoria Administrativa e de Gestão de Pessoas – DAGP, consignação no contracheque do beneficiário titular da parcela relativa à sua contribuição para o plano de saúde, caso escolha a opção de apartamento ou inclua algum dependente, que será pago à Operadora, juntamente com a parcela cabível à Administração, sempre até o 10º (décimo) dia do mês da efetiva prestação dos serviços (pós-pagamento), quanto aos beneficiários da Câmara Municipal de Manaus - CMM, adeptos ao contrato de plano de saúde;

8.5.1. O pagamento da parcela custeada pelos beneficiários titulares (quanto à diferença do upgrade do plano, inclusive quanto aos seus dependentes) será realizada descontada em folha de pagamento, neste último caso será efetuado pela CMM através de consignação em favor da operadora contratada, consoante indicado acima;

8.5.2. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a Operadora poderá oferecer outros meios de pagamento. O beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque ou outros meios de pagamento;

8.5.3. O desconto mensal em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de que trata o subitem 8.5.1, será efetivado em valores mensais não superiores à margem consignável da remuneração ou provento;

8.5.4. O período de insuficiência de margem consignável não exime o beneficiário da quitação dos débitos de sua responsabilidade;

8.5.5. A CMM deverá repassar à CONTRATADA as informações quanto aos valores referentes à prestação mensal da parcela custeada pelos beneficiários no caso de contratação de serviços adicionais e/ou inclusão de dependentes, de todos que tiverem margem consignável para débito em contracheque, em prazo razoável a ser definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE, devendo o valor restante, referente aos beneficiários que não tiverem margem consignável para débito em contracheque, ser cobrado do beneficiário diretamente pela CONTRATADA, através de outros meios de pagamento;

8.5.6. Caso o beneficiário titular não quite os seus débitos relativos aos serviços adicionais ou inclusão de dependentes no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo a CONTRATADA oferecendo os meios adequados para tal, o beneficiário titular terá o seu serviço adicional cancelado e seus dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde;

8.5.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação





do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

8.5.8. Notificar à operadora contratada, como também aos beneficiários, por escrito, ou por meio eletrônico, sobre qualquer mudança de condição do beneficiário que possa causar perda do direito ao atendimento médico, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado. Nos casos de suspensão dos serviços de saúde ao beneficiário por inadimplemento de mensalidades será utilizado o procedimento do subitem 8.5.7.

8.5.9. A Contratante deverá fornecer a Contratada, mensalmente, lista com todos os beneficiários quem não possuem, neste período, margem consignável para desconto em contracheque.

8.5.10. Nos casos em que o beneficiário fique inadimplente com as mensalidades por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deve seguir o procedimento previsto no subitem 8.5.5. deste Termo, antes de proceder qualquer tipo de suspensão dos serviços ofertados ao referido usuário do plano.

8.5.11. Promover a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CMM, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

8.6. Atualizar mensalmente, junto à Operadora, as informações sobre os beneficiários que deixarem de possuir direito à utilização dos serviços prestados, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

8.7. Comunicar à Operadora Contratada a exclusão de beneficiários em virtude de exoneração, óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil, retorno ao órgão ou entidade de origem, maioridade do filho (a) e mudança de país.

8.8. Informar falhas e ocorrências detectadas à CONTRATADA com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

8.9. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar da Operadora Contratada, devendo comunicar, por escrito, através de ofício ou comunicação por correio eletrônico (e-mail), toda e qualquer irregularidade observada;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada para este fim.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por servidor ou comissão, designada pela CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e art. 73, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato, devolvendo à CONTRATADA os documentos para correção, caso haja erros insanáveis, a fiscalização deverá indicar o valor a ser descontado;

9.4. A CONTRATANTE poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;

9.5. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, obrigando-se a cobrar exclusivamente os serviços efetivamente executados;

9.6. A Fiscalização não permitirá que o pessoal da CONTRATADA realize tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e documentos comprobatórios da execução do contrato, observados os termos da Ordem de Serviços emitida pela CMM.

10.2. O pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito (FGTS, Receita Federal, Trabalhista, Estado, Município e Falência);
- d) Relatório de Execução do objeto: a) Relatório Operacional: com indicativo da movimentação cadastral, emissões de credenciais de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento, descredenciamento e outros, observadas as normas legais que tratam sobre o sigilo médico); e b) Relatório estatístico – de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação e outros procedimentos que tenham sido utilizados);
- e) Cópia do Termo de Contrato e aditivos (se houver);
- f) Publicação do Diário Oficial do extrato do contrato.





10.3. A apresentação da documentação relacionada no item anterior, não exige a CONTRATADA da apresentação de outros documentos que por ventura sejam solicitados pela fiscalização ou pelo Setor responsável pela análise processual;

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da CONTRATADA, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato, em conformidade com o Edital e legislação vigente;

10.5. A cobrança pela CONTRATADA dos serviços executados deverá indicar tão somente os serviços executados, não podendo cobrar por valores não executados, para tanto, deverá apresentar os demonstrativos pertinentes;

10.6. A CONTRATANTE arcará com 50% do valor único do Plano de Saúde a ser contratado por cada Servidor/Beneficiário, devendo o restante (50%) ser pago pelo servidor optante do Plano, ressaltando que quando houver acréscimo de dependentes e upgrade de enfermaria para quarto, tais custos serão de única e exclusiva responsabilidade do servidor.

10.7. O usuário titular que optar pelo Plano Opcional, em acomodação apartamento em banheiro individual, ou solicitar inclusão de dependentes deverá suportar o ônus da diferença do valor para o Plano Básico enfermaria. Tal diferença de valor será realizada via desconto em folha de pagamento.

10.8. O valor correspondente à diferença entre o Plano Básico em Enfermaria e o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo se dará de acordo com a adesão dos beneficiários, sendo a diferença da parcela custeada pelo beneficiário titular debitada em seu contracheque ou outros meios de pagamento a ser repassado à operadora contratada.

10.9. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento. O beneficiário recuperando sua margem de consignável poderá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque ou outros meios de pagamento.

10.10. A CONTRATADA somente apresentará fatura de pagamento após 30 (trinta) dias de efetiva execução dos serviços, observados os termos da Ordem de Serviços emitida pela CMM.

11. PRAZO

11.1. Prazo de Vigência do Contrato

11.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n°. 8.666/93.

11.1.2. Quando da finalização dos trâmites administrativos e operacionais necessários para





inclusão dos servidores da CMM como beneficiários do Plano, ou seja, momento em que o Plano de Saúde estará ativo para todos será emitida Ordem de Serviços.

11.2. Reajuste Contratual

11.2.1. Para os serviços em contratação, quando do aniversário da assinatura do contrato, os critérios de reajuste anual obedecerão à legislação em vigor, podendo estar adstrito à variação dos custos médicos e hospitalares e outras despesas operacionais da operadora, bem como à da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

11.2.2. Caso a taxa de sinistralidade apurada esteja abaixo dos 70% (setenta por cento), deverá ser aplicado o índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11.2.3. Os reajustes, quando pleiteados pela Operadora, deverão ser negociados em conjunto com a Câmara Municipal de Manaus – CMM e somente serão aplicados após aceite entre as partes e mediante formalização de termo aditivo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para a contratação dos serviços em tela, o certame se por meio de pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. O certame será composto por lote único, consoante justificativa apontada no item 3.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.1. Poderão participar as Operadoras de Planos de Saúde que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste Termo de Referência.

13.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Sob regime de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tanto por Regime Especial de Direção Técnica quanto por Regime Especial de Direção Fiscal, ou que estiveram sujeitas a esse tipo de intervenção nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação do Edital;
- b) Operadoras que não estejam enquadradas como “Operadoras de Grande Porte” pela ANS (acima de 100 mil beneficiários), sujeitas à verificação no sítio eletrônico da Agência (www.ans.gov.br);
- c) A licitante não poderá apresentar junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), Índice Geral de Reclamações – IGR anual superior a 25 pontos, em relação a quantidade de reclamações e sua base de clientes/consumidores, considerando o ano base de 2023;;
- d) Operadoras que tenham sofrido decretação de portabilidade especial, portabilidade extraordinária e/ou liquidação extrajudicial pela ANS;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- e) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- f) Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- g) Reunidos em consórcio;
- h) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- i) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. As licitantes deverão apresentar em sua Proposta de Preços os valores unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

14.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Termo de Referência;

14.3. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas na legislação;

14.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

14.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

14.7. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

14.8. A proposta de preços, com a devida composição dos custos unitários deverá conter também o preço unitário mensal de acordo com as 10 (dez) faixas etárias indicadas neste Termo de Referência;

14.9. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.





14.10. Os quantitativos de beneficiários, por faixa etária, para o Plano Básico (acomodação em enfermaria), não podem ser superiores aos da tabela abaixo:

SERVIDORES CMM POR FAIXA ETÁRIA			
FAIXA ETÁRIA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
0 – 18	4	7	11
19 – 23	72	70	142
24 – 28	130	78	208
29 – 33	133	110	243
34 – 38	162	142	304
39 – 43	181	180	361
44 – 48	162	167	329
49 – 53	126	118	244
54 – 58	100	113	213
59 ou +	152	164	316
TOTAL	1222	1149	2371

Valores apurados em OUTUBRO/2023. Fonte DAGP.

14.11. Para o cálculo do quantitativo de beneficiários considerou-se o quadro atual de servidores ativos da CMM, que serão beneficiados pelo plano de saúde.

14.12. A Operadora poderá ofertar Plano Opcional em acomodação apartamento, com banheiro privativo, cujo valor não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor do Plano Básico com acomodação em enfermaria.

14.13. Apenas o valor global (anual) do Plano Básico, em acomodação enfermaria, servirá para fins de julgamento da proposta de preços na fase de lances, o que se deve considerar a estimativa de servidores que estarão incluídos no Plano Básico.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR SERVIÇO GLOBAL, obedecendo o cronograma de desembolso mensal, conforme faturas apresentadas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos Termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CMM;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da licitante em assinar o contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

17.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

17.3 Mediante o fim do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução na entrega dos materiais, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, divulgação de informações protegidas pelo direito de sigilo da administração pública ou divulgação ou utilização para qualquer fim dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato sem o consentimento prévio ou por escrito da **CONTRATANTE** e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;

18.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

19.2 PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM

19.3 NATUREZA DA DESPESA: 33903950 – SERVIÇOS MED.HOSPITALAR, ODONT.E LABORATORIAIS

19.4 FONTE DE RECURSOS: 01500 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. A obtenção de estimativa de valores será através de pesquisa de mercado realizada pelo **Departamento de Cotação e Preços**.

21. DA ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação ocorrerá por lote único.

22. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1 O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas.

22.2 FORMA DE PAGAMENTO:

<input checked="" type="checkbox"/>	Mensal
<input type="checkbox"/>	Bimestral
<input type="checkbox"/>	Semestral

<input type="checkbox"/>	Medição
<input type="checkbox"/>	Trimestral
<input type="checkbox"/>	Única e Global





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A adesão ao plano de saúde é facultativa para o servidor ativo, com 50% do seu custeio ficando ao encargo da Câmara Municipal de Manaus - CMM, ressaltando, contudo, nos termos já indicados neste Termo de Referência que a adesão do dependente legal do servidor ativo é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

23.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido contratado, a imediata rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço e telefone, bem como a respectiva modificação no curso do processo licitatório ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

23.4. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão sanados pela Câmara Municipal de Manaus - CMM com base na legislação vigente.

23.5. A participação do proponente ao certame a ser disparado implicará na aceitação de todos os termos deste Termo de Referência, bem como do Edital.

23.6. Fica designado o foro da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas — Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 3.246/2015 legislação em vigor.

24.1.1. Elaboração

Nome: Shayane Pereira Das Chagas

Cargo/Setor: Assessor de Diretoria – DIAGP

24.1.2. Supervisão

Nome: Mirela Furtado de Carvalho

Cargo/Setor: Diretora Administrativa e Gestão de pessoas – DIAGP

25. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Manaus, 13 novembro de 2023

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo apresentado na fase de credenciamento)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____ formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- Reconhecer a(s) firma(s) do Representante(s) Legal(ais) (outorgante), no caso de procuração particular, conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

(Modelo da declaração a ser apresentada no Credenciamento)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM.

A Empresa _____, CNPJ n° _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do Edital, quando couber)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta à usufruir de seus benefícios.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023-SRP/CMM

Sessão Pública: 11/01/2024, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850- Térreo – São Raimundo – CEP 69.027-020.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Registro de Preço para eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM. Número total estimado de servidores: 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um).	12	MESES		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

PadreAgostinhoCaballeroMartin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2762

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO - AUTORIA - EM 26/12/2023 09:57:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5748D0470012897A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

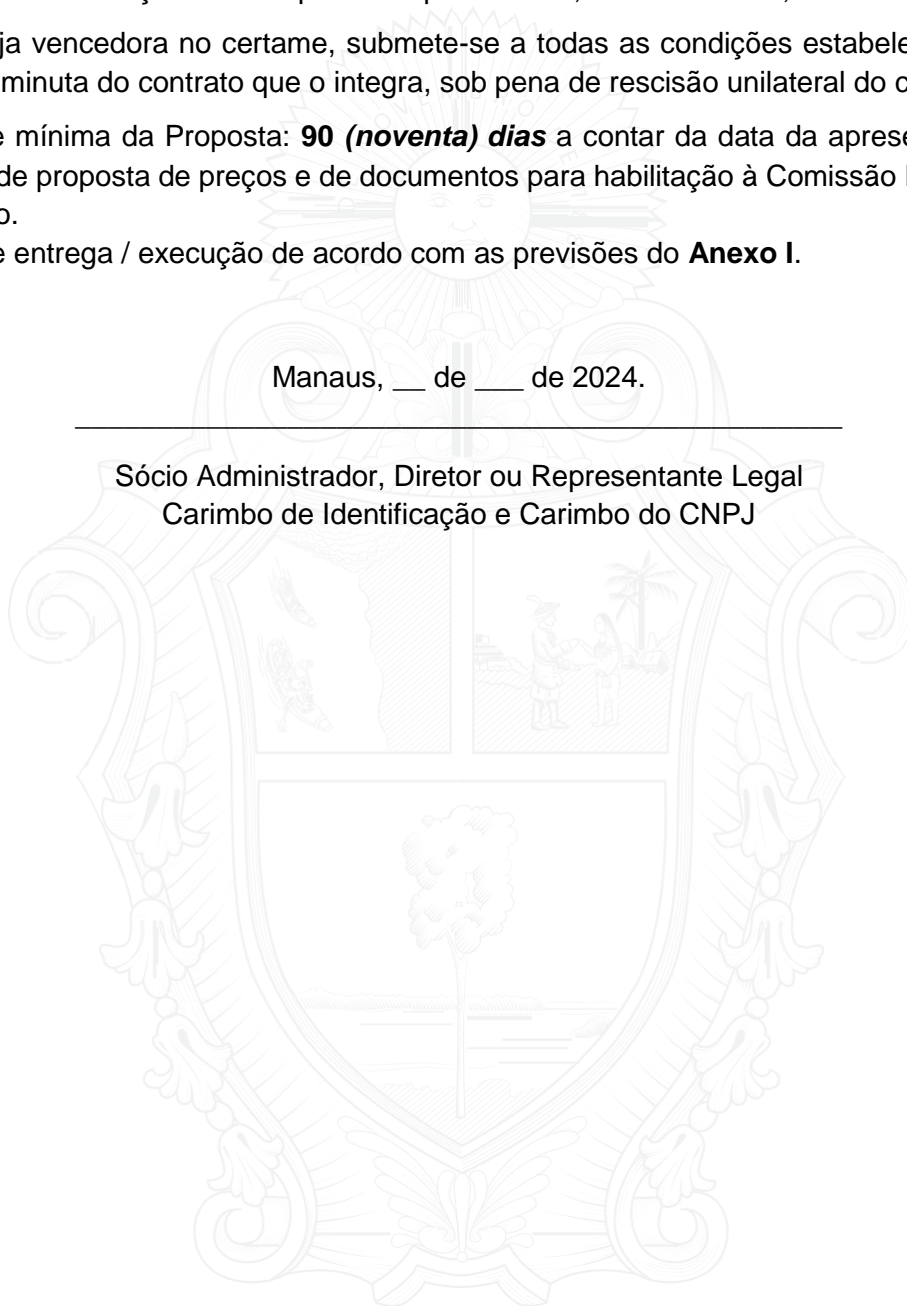
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Manaus, ___ de ___ de 2024.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Apresentar no envelope I)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da licitação em referência, DECLARA(M), sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Manaus, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação em carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

A Empresa _____, CNPJ N° _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que os documentos são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA (Modelo da declaração a ser apresentada no envelope I)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio sob as penas da Lei, que observará rigorosamente o prazo de entrega, objeto do presente Pregão.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ.

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope I)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

A Empresa _____, CNPJ N° _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, EMITE(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, garantindo a entrega dos itens dentro das especificações, marcas, prazos e quantidades estabelecidas.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2023-CMM PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM PROCESSO N.º 2023.10000.10718.0.003514.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (.../.../202x), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da Câmara Municipal de Manaus, situada à Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850, São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69027-018, presentes, por intermédio, como órgão gerenciador, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**, CNPJ 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 40.674/2019 e das demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 023/2023-SRP/CMM, **RESOLVE registrar o preço ofertado** pela empresa....., CNPJ, com sede na, doravante designada **FORNECEDORA**, neste ato representada por, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514, descritos resumidamente a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT (R\$)	VENCEDOR
01	Eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM. Número total estimado de servidores: 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um).	12	MESES		
TOTAL ANUAL					

PadreAgostinhoCaballeroMartin,850
aimundo,Manaus-AM,69027-020
(92)3303-2762

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO - AUTORIA - EM 26/12/2023 09:57:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5748D0470012897A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

VALOR GLOBAL POR EXTENSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 15, §3º, III, da Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à FORNECEDORA.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. A FORNECEDORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3.2. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.3. Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro da FORNECEDORA será cancelado quando:

3.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente

comprovados e justificados:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.7.1. Por razão de interesse público; ou

3.7.2. A pedido da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. As penalidades decorrentes do descumprimento de requisitos da Ata de Registro de Preços constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar a Câmara Municipal de Manaus, através de sua Diretoria Geral, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

5.2.1. O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a CMM, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

5.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CMM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega do material, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou padrões técnico de qualidade exigíveis.

6.2. No interesse do CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços é da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da FORNECEDORA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação desta Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. De tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, __ de _____ de 202x.

Presidente da Câmara Municipal

Representante da FORNECEDORA





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM

.....,(nome da empresa), CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus,/...../202x.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, E A
EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos dias do mês de do ano 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo, presentes a Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: _____-SSP/AM, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade no _____, N.º _____, Bairro _____, CEP.:

_____; e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em __/__/__, sob o n.º _____, sediada na Av. _____, N.º _____, - Bairro _____ – CEP _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo Senhor (a)

_____, brasileiro, estado civil, representante comercial, Portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, com endereço comercial na _____, n.º _____ – Bairro, CEP _____, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição de _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023.10000.10718.0.003514, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de Preço Eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Fone: (68) 3303-2762

médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus – CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

A prestação dos serviços será executada pela CONTRATADA, atendendo a frequência explicitada pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da aplicação da das Leis nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA, as elencadas nos **Item 7 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de execução do objeto, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a CMM/AM pagará à **CONTRATADA** perfazendo um valor global de **R\$xxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o pagamento realizado mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2023, sob a nomenclatura, são definidos conforme o **Item 19 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 1º, 2º, Parágrafo Único e artigo 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços fornecidos e equipamentos fornecidos, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

I. advertência;

II. multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Câmara Municipal de Manaus;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As suspensões serão regidas nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;

3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS – Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxxx de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG N.º

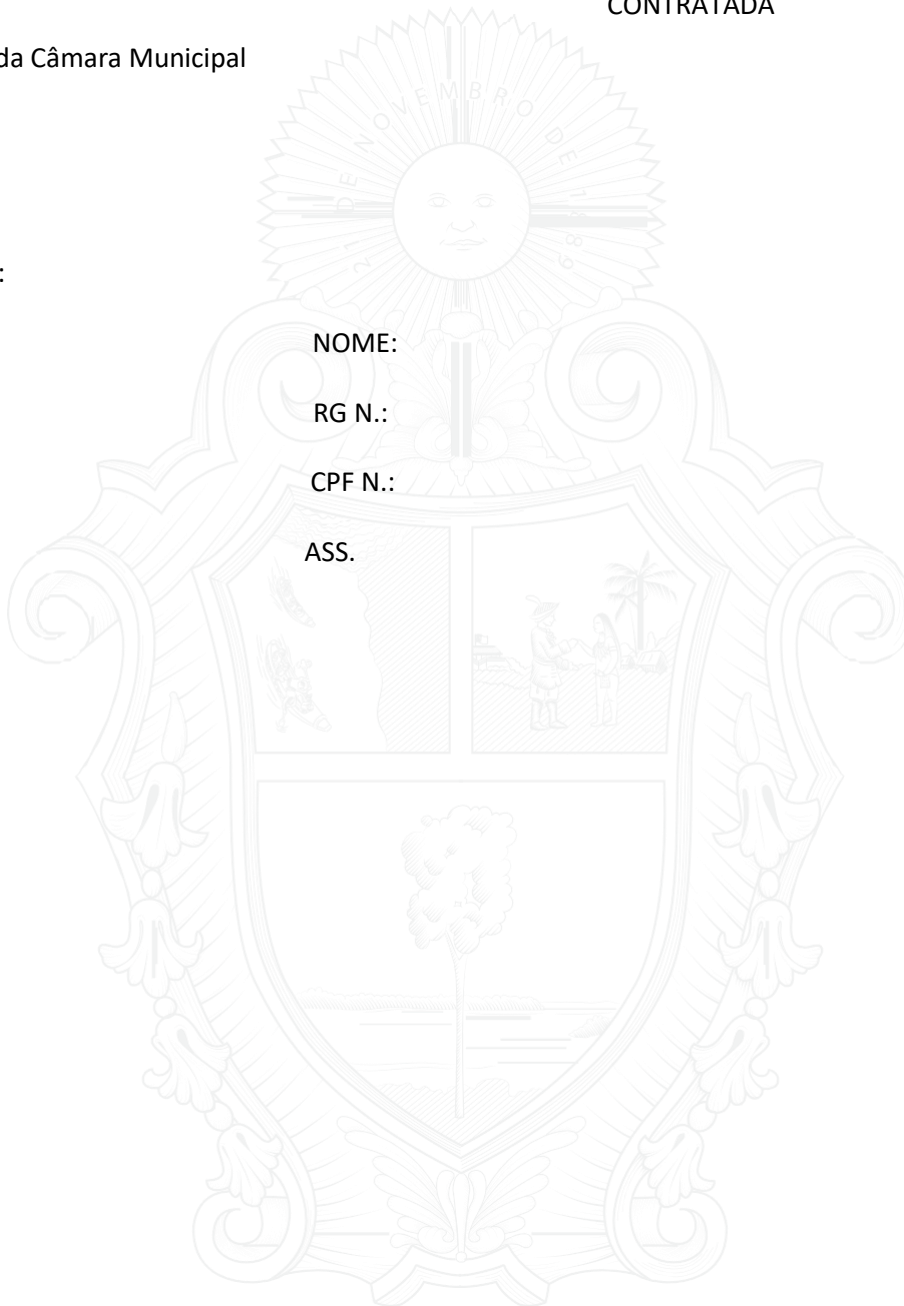
RG N.º

CPF N.º:

CPF N.º:

ASS.

ASS.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Bairro do Mundo, Manaus-AM, 69027-020
Fone: (68) 3303-2762

